



PORTARIA ARTESP Nº 43, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Define os requisitos específicos para ingresso nas carreiras previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 5º, e no artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar estadual nº 1.267, de 14 de julho de 2015, e dá providências correlatas.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, por meio do Diretor Geral, de acordo com as disposições da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, do Decreto estadual nº 46.708 de 22 de abril de 2002 e, com fundamento no artigo 19, inciso VII, do Regimento Interno, alterado e consolidado pelas Resoluções ARTESP nº 001, de 17 de junho de 2009, e nº 01, de 27 de agosto de 2015,

Considerando as disposições da Lei Complementar estadual nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano de Carreiras e Classes, de Empregos Públicos e Sistema Retribuítorio para os empregados desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

Considerando que o artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, criou as carreiras públicas de Especialista em Regulação de Transporte; Analista de Suporte à Regulação de Transporte e Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte;

Considerando que o artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar estadual nº 1.267/2015 permitiu, em caráter excepcional, a primeira investidura no emprego de Especialista em Regulação de Transporte, na Classe III, conforme requisitos a serem especificados no edital;

Considerando que os requisitos específicos para preenchimento dos empregos públicos para o ingresso nas carreiras que compõem o Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), deverão estar dispostos em norma interna da ARTESP, conforme parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.267/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria dispõe sobre os requisitos específicos para ingresso nas carreiras que compõem o Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P) do Quadro de Pessoal da ARTESP, instituído pela Lei Complementar estadual nº



1.267/2015, e dá providências correlatas visando a adequada avaliação dos candidatos para a aprovação dos mais aptos ao emprego público.

Artigo 2º - O Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P) da ARTESP é composto pelas seguintes carreiras:

- I – Especialista em Regulação de Transporte;
- II – Analista de Suporte à Regulação de Transporte;
- III – Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte.

§1º - Em todas as carreiras é possível a evolução funcional, por meio da promoção e da progressão.

§ 2º A promoção ocorre entre Classes, estruturadas de I a VI.

§ 3º - A progressão ocorre dentro de uma mesma Classe, com a evolução funcional por Graus, estruturados de A a D.

§ 4º – A primeira investidura será, via de regra, na Classe I, Grau A, de cada carreira.

§ 5º - Em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada da Diretoria Geral, ratificada pelo Conselho Diretor da ARTESP, a primeira investidura no emprego público de Especialista em Regulação de Transporte poderá ocorrer na Classe III, Grau A, até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar estadual nº 1.267/2015.

Artigo 3º - Para a investidura no emprego de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte, na Classe I, é necessária formação acadêmica correspondente ao nível médio ou equivalente e conhecimento básico de informática, e, quando for o caso, conhecimentos específicos, relacionados com a área de atuação.

Parágrafo único - É possível a subdivisão das vagas, no edital, em função de Cursos Técnicos de nível médio existentes e devidamente aprovados pelas entidades oficiais competentes, desde que pertinentes com as atividades exercidas por esta Agência Reguladora.

Artigo 4º - Para a investidura no emprego público de Analista de Suporte à Regulação de Transporte, Classe I, o candidato deverá possuir, como requisito, graduação em curso superior completo.

Artigo 5º - Para a investidura no emprego público de Especialista em Regulação de Transporte, Classe I, o candidato deverá possuir, como requisito, graduação em curso superior completo, em pelo menos uma das seguintes áreas:



- I - Administração;
- II - Ciências Contábeis;
- III - Direito;
- IV - Economia;
- V - Engenharia Civil, Engenharia **Ambiental**, Engenharia **Elétrica** e Engenharia **Mecânica**;
- VI - Gestão Pública;
- VII - Tecnologia da Informação.

Artigo 6º - Para investidura no emprego público de Especialista em Regulação de Transporte, Classe III, o candidato deverá possuir como requisito, além da graduação em curso superior completo, nos termos do artigo 2º desta Portaria, curso de pós-graduação.

§ 1º. Considera-se como Curso de Pós-Graduação:

I - *Lato Sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, registrado em instituição credenciada pelo Ministério da Educação, que efetivamente ministrou o curso, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação (MEC);
ou

II - *Stricto Sensu*, em nível de mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC).

§ 2º As áreas de formação em Pós-Graduação para ingresso na carreira de Especialista em Regulação de Transporte, Classe III, serão especificadas no edital, nos termos do artigo único, parágrafo único, item 3, da Disposição Transitória da Lei Complementar estadual nº 1.267/2015.

Artigo 7º - Diante da natureza e finalidade da ARTESP, bem como da competência e das atribuições de todas as Diretorias que a integram, estabelecidas pela Lei Complementar estadual nº 914/2002, o edital do Concurso Público pode estabelecer que as vagas para a carreira de Especialista em Regulação e Transporte, Classes I e III, seja subdivida nas seguintes áreas específicas, de acordo com as necessidades técnicas desta Agência Reguladora:

- I – Administração;
- II - Ciências Contábeis;
- III – Direito;



IV – Economia;

V – Gestão Pública;

VI – Tecnologia da Informação e;

VII – Engenharia

§1º - Para o emprego público de Especialista em Regulação e Transporte, Classe I, área de Engenharia, é possível a subdivisão das vagas, no edital, em função dos Cursos Superiores na área de Engenharia existentes e devidamente aprovados pelas entidades oficiais competentes, desde que pertinentes com as atividades exercidas por esta Agência Reguladora.

§2º - Para o emprego público de Especialista em Regulação e Transporte, Classe III, área de Engenharia, é possível a subdivisão das vagas em função dos Cursos de Pós-Graduação na área de Engenharia existentes e devidamente aprovados pelas entidades oficiais competentes, desde que pertinentes com as atividades exercidas por esta Agência Reguladora.

§ 3º - A subdivisão de vagas será definida no edital, de acordo com as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas da ARTESP.

Artigo 8º - Para a pontuação em prova de títulos, no que se refere aos empregos de Analista de Suporte à Regulação de Transporte, Classe I, e de Especialista em Regulação de Transporte, Classe I, a Pós-Graduação deverá ter sido cursada em ao menos uma dentre as seguintes áreas de interesse:

I - Analista de Suporte à Regulação de Transporte, Classe I: Administração, Comunicação Social, Contabilidade, Direito, Finanças, Gestão de Compras, Tecnologia da Informação, Orçamento Público, Gestão de Pessoas ou de Recursos Humanos;

II - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Administração de Empresas: Administração de Empresas, Finanças, Controladoria, Gestão e Negócios;

III - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Ciências Contábeis: Contabilidade, Controladoria e Finanças, Normas Internacionais de Contabilidade “IFRS”, ou Controles Internos “Compliance”;

IV - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Direito: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito dos Contratos e/ou Societário, Direito Regulatório e/ou



Econômico, Direito Empresarial, Direito Público e/ou com ênfase em Gestão Pública, Direito Administrativo;

V - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Economia: Teoria Econômica, Economia e Negócios, Economia Financeira, Economia de Empresas, Regulação de Mercados, Economia Aplicada, Finanças Corporativas, Controladoria e Economia;

VI - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Engenharia Civil: Engenharia de Rodovias, Engenharia de Transportes, Estruturas de Concreto, Geotecnia, Meio Ambiente, ou Pavimentação;

VII - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Engenharia Civil com ênfase em Meio Ambiente ou Engenharia Ambiental: Gestão Ambiental ou Meio Ambiente;

VIII - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Gestão Pública: Administração, Gestão de Negócios, Gestão de Negócios para Setor de Transporte ou Gestão Pública;

IX - Especialista em Regulação de Transporte, Classe I – Tecnologia da Informação: Tecnologia da Informação;

Artigo 9º - A prova de títulos para os empregos de Analista de Suporte à Regulação de Transporte, Classe I, e Especialista em Regulação de Transporte, Classe I, terá a seguinte pontuação, observado o máximo de 10 (dez) pontos:

I - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, nas áreas de interesse da ARTESP, acompanhado do Histórico Escolar – 5 (cinco) pontos;

II - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, nas áreas de interesse da ARTESP, acompanhado do Histórico Escolar – 3 (três) pontos;

III - Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de especialização, nas áreas de interesse da ARTESP, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de Histórico Escolar onde constem as disciplinas cursadas e respectiva carga horária – 2 (dois) pontos.

Artigo 10º - O regime de contratação dos empregados da ARTESP é a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os candidatos aprovados no concurso público serão admitidos nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.



§1º– Os candidatos aprovados serão convocados, inicialmente, para admissão por período de experiência de 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 443, § 2º, “c” e 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os empregados públicos, durante o período de experiência, serão submetidos a avaliação de desempenho e aptidão para o exercício das atribuições do emprego, através de procedimento administrativo a ser definido por norma interna da ARTESP, previamente à admissão dos candidatos.

Artigo 11 - Os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos necessários exigidos para investidura nos empregos públicos permanentes do Quadro de Pessoal da ARTESP deverão ser apresentados após a publicação da lista dos aprovados nas provas escritas, nas condições estabelecidas no edital do concurso.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral